



ELEIÇÕES 2022

ORIENTAÇÕES QUANTO À ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA CANDIDATOS(AS)

I) Introdução

Candidatas e candidatos devem abrir 3 (três) contas bancárias:

- a) **Conta Outros Recursos** / Doações Privadas Recebidas;
- b) **Conta Fundo Partidário** (Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos);
- c) **Conta Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.**

A abertura de conta bancária de campanha para o recebimento de recursos privados (denominada conta “Outros Recursos”) é **obrigatória** às candidatas e aos candidatos **mesmo que não haja o recebimento de recurso privado** e deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de concessão do CNPJ de campanha, nos termos do art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A abertura de contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) somente será obrigatória se o candidato receber recursos dessas espécies, a teor do disposto no art. 9º da mesma resolução.

As contas devem ser abertas no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, devendo o(a) candidato(a), sob sua responsabilidade, observar que a instituição financeira escolhida seja hábil a cumprir a obrigação do art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Aconselha-se os candidatos a abrirem as três contas desde o início, pois não há tarifa de manutenção.

Aconselha-se a recusar a emissão de cheques para que não seja cobrado taxas.

II) Documentos necessários para a abertura de conta bancária de campanha

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos (vide art. 10 da Res. TSE nº 23.607/2019):

- 1) **Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC):** disponível no “site” do TSE <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria-rac-e-autenticacao>, opção “RAC”;
- 2) **Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições 2022:** disponível no “site” da Receita Federal do Brasil (RFB) http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;
- 3) **Nome dos(as) responsáveis** pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.



4) **Documento de identificação pessoal** do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;

5) **Comprovante de endereço atualizado** do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;

Obs.: O comprovante de endereço entregue ao banco deve ser do mesmo endereço informado no requerimento de registro de candidatura (Candex) e no RAC.

6) **Comprovante de inscrição no CPF** do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária.

III) Solucionando possíveis problemas na abertura de conta bancária de campanha

1) **RAC com endereço incorreto:** o sistema RAC busca o endereço do(a) candidato(a) informado no CANDex. Assim, se tal endereço estiver incorreto, o(a) candidato(a) deve requerer sua alteração por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de sua candidatura. Realizada tal alteração pela serventia do TRE-GO, o sistema RAC será atualizado com o novo endereço, permitindo que o(a) candidato(a) imprima o formulário RAC com o endereço correto.

2) **Endereço constante no Comprovante de Inscrição no CNPJ diferente do endereço informado no registro de candidatura:** o(a) candidato(a) deve se dirigir à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, de posse de cópia do Requerimento de Registro e do Protocolo de Entrega à Justiça Eleitoral, a fim de solicitar e protocolar o Pedido de Alteração do Endereço no CNPJ (vide http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

3) **Recusa da instituição financeira em abrir conta bancária para o(a) candidato(a), mesmo após a apresentação de toda a documentação correta:** os bancos são obrigados a abrir contas bancárias de campanha aos(às) candidatos(as), sendo que a eventual recusa ou embaraço pela instituição financeira sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral, conforme previsto no art. 10, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, nos termos do art. 12 da referida resolução, os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção; essa vedação não se aplica às taxas cobradas pela prestação de serviços bancários, na forma disciplinada pelo Banco Central do Brasil. Por fim, anote-se que os bancos devem cumprir o estabelecido no Comunicado BACEN nº 35.979/2020, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=35979> . O(a) candidato(a) deve contatar seu advogado.

Fim

- Adaptação do material disponibilizado pelo TRE-SP por meio de sua Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, a quem se dá os devidos créditos.
<https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas-eleicoes-2022>